



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Dispõe sobre a Transferência Extraordinária Intercampi de estudantes entre cursos de Graduação da Universidade Federal da Bahia.

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, considerando a existência de cursos de graduação similares ofertados em *campi* distintos e as deliberações extraídas da sessão realizada em 09 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Transferência Extraordinária Intercampi dos cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia de estudante que se encontre em casos específicos não contempladas por outros mecanismos de transferência, fundamentada no princípio de disponibilidade de vagas.

Parágrafo único A Transferência Extraordinária Intercampi trata de transferência para mesmo curso em *campi* distintos e que versa sobre casos não atendidos e regulamentados pelo REGPG ou em casos omissos.

Art. 2º As solicitações de Transferência Extraordinária Intercampi poderão ser apresentadas a qualquer tempo.

Art. 3º A solicitação de Transferência Extraordinária Intercampi deverá ser formalizada pelo estudante, destinada ao seu Colegiado de origem, mediante requerimento com a motivação e comprovação às alegações da justificativa da solicitação,

Parágrafo único. O processo de Transferência Extraordinária Intercampi deverá ser aberto no Núcleo de Atendimento ao Estudante (NAE) da Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC) ou no Colegiado de origem do estudante.

Art. 4º O colegiado do curso de origem deverá analisar e manifestar-se a respeito de: (a) consulta ao colegiado de destino sobre a existência de vaga no curso destino, (b) a fundamentação da solicitação e sua documentação comprobatória; (c) relato(s) de docentes(s) e/ou orientador(es) que conheçam tanto o percurso acadêmico do estudante quanto a situação

que o enquadra no pleito requerido, quando houver. Em havendo vaga, o colegiado de origem deverá encaminhar para o colegiado de destino, que deverá analisar e manifestar-se a respeito de: (a) a viabilidade de compatibilização dos currículos; (b) a disponibilidade de suporte acadêmico para adaptação do estudante.

Art. 5º O Conselho Acadêmico de Ensino é o órgão recursal do processo

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 09 de outubro de 2024.

Marcela Rodrigues de Castro
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 09/10/2024

RESOLUÇÃO Nº 58/2024 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 09/10/2024 17:40)

MARCELA RODRIGUES DE CASTRO

PRESIDENTE

SOC/UFBA (12.01.07)

Matrícula: ###752#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **58**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/10/2024** e o código de verificação: **fcbee9fb2a**